DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE JALES

Conforme Lei Municipal nº 4.663, de 12 de julho de 2017

www.jales.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jales

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Leis 2

Poder Legislativo 2
Atos Oficiais 2
Leis 2
Atos Legislativos 3
Emendas 3

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Jales, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Jales poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.jales.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jales
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Jales
CNPJ 45.131.885/0001-04
Rua Cinco, 2266 - Centro
Telefone: (17) 3622-3000
Site: www.jales.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jales

Câmara Municipal de Jales
CNPJ 51.841.757/0001-49
Rua Seis, 2241 - Centro
Telefone: (17) 3632-7737 | (17) 3632-7738
Site: www.camaradejales.sp.gov.br

Instituto Municipal de Previdência Social de Jales
CNPJ 65.711.129/0001-53
Rua Sete, 2072 - Centro
Telefone: (17) 3632-6906
Site: www.impsjales.com.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Jales garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.jales.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jales

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

Lei nº 5.290, de 03 de janeiro de 2022.

Denomina ruas no Loteamento Residencial Green Valley.

LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA, Prefeito do Município de Jales, Estado de São Paulo, no uso de minhas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º As atuais ruas do Loteamento Residencial Green Valley ficam, pela presente Lei, assim denominadas:

"Rua Jair Augustinho de Almeida" a atual Rua 01, com início na Rua José Joaquim Garcia e término na Rua Osvaldo Mussato.

"Rua Cláudio Roberto Berjas" a atual Rua 02, com início na Rua Jair Augustinho de Almeida e término na Rua Osvaldo Mussato.

"Rua Osvaldo Mussato" a atual Rua 03, com início na Rua Jair Augustinho de Almeida e término na Rua Cláudio Roberto Berjas.

"Rua Cássia Maria Duarte Martins" a atual Rua 04, com início na Rua Jair Augustinho de Almeida e término na Rua Cláudio Roberto Berjas.

"Rua Karen Yoshizaki Takeda" a atual Rua 05, com início na Rua Jair Augustinho de Almeida e término na Rua Cláudio Roberto Berjas.

"Rua Dr. Guilherme Mendes de Campos" a atual Rua 06, com início na Rua Jair Augustinho de Almeida e término na Rua Everton dos Santos Brida.

"Rua João Nogueira" a atual Rua 07, com início na Rua Dr. Guilherme Mendes de Campos e término na Rua Everton dos Santos Brida.

"Rua Everton dos Santos Brida" a atual Rua 08, com início na Rua José Joaquim Garcia – Zéca Garcia e término na Área Institucional I.

"Rua José Joaquim Garcia – Zéca Garcia" a atual Estrada de Servidão de Passagem, com início na Rua Jair Augustinho de Almeida e término na Rua Everton dos Santos Brida.

Art. 2.º Os custos decorrentes da aplicação da presente Lei correrão à conta de dotação própria prevista no orçamento, sendo suplementada, se necessário.

Art. 3.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal "Valentim Paulo Viola", 03 de janeiro de 2022.

LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA
Prefeito do Município

Registrada e Publicada:
REGINALDO ADERSON VIOTA BARRETOS
Secretário Municipal de Governo e Administração

A Lei nº 5.290, de 03/01/2022, publicado em 04/01/2022 – Edição 1002, no Diário Oficial do Município de Jales, está sendo republicado, por motivo de erro de digitação na rua Karen Yoshizaki Takeda.

.....

PODER LEGISLATIVO

Atos Oficiais

Leis

Lei Nº 5.328, de 25 de fevereiro de 2022.

Denomina ruas no Loteamento Residencial "Bella Vista".

Bismark Jun Iti Kuwakino, Presidente da Câmara Municipal de Jales, SP, no uso de suas atribuições legais, etc...

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, nos termos do artigo 17, inciso IV da Lei Orgânica do Município, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º As ruas do Loteamento Residencial "Bella Vista" ficam, pela presente Lei, assim denominadas:

"Avenida Marlene Rossafa Duran Garção", a atual Avenida Projetada "A", com início na Avenida João Amadeu e término nas Ruas João Batista de Lima e Adolfo Marques Dantas - Dodô.

"Rua José Carlos Mazete" a atual Rua Projetada "B", com início Rua José Fuga e término na Rua João Batista de Lima.

"Rua Luís Marcelo Rizzo" a atual Rua Projetada "C", com início na Rua José Fuga e término na Rua João Batista de Lima.

"Rua Prefeito Hilário Pupim" a atual Rua Projetada "D", com início na Rua José Fuga e término na Rua Engº. José Eduardo Pinheiro Candeo.

"Avenida Minerva Izar Jalles" a atual Avenida Projetada "E", com início na Rua João Batista de Lima e término na Rua José Soares Primo.

"Rua Valdir Alves Dourado" a atual Rua Projetada "F", com início na Avenida João Amadeu e término na área institucional.

"Rua Zilda Rodrigues Nogueira" a atual Rua Projetada "G", com início na Rua Elson Bernardinelli e término na Rua João Lopes Soler.

"Rua Dr. Wilson Luis Vollet" a atual Rua Projetada "H", com início na Rua Maria Lúcia Altimari Corrêa e término na Rua Engº. José Eduardo Pinheiro Candeo.

"Rua Elizabete Akemi Sato Dickel" a atual Rua Projetada "I", com início na Rua Maria Lúcia Altimari Corrêa e término na Rua Engº. José Eduardo Pinheiro Candeo.

"Rua José Fuga" a atual Rua Projetada "J", com início na Rua José Carlos Mazete e término na Rua Prefeito Hilário Pupim.

"Rua Rubens Chaparim" a atual Rua Projetada "K",

com início na Rua José Carlos Mazete e término na Rua Prefeito Hilário Pupim.

"Rua João Batista de Lima" a atual Rua Projetada "L", com início na Avenida Marlene Rossafa Duran Garção e término na Rua Prefeito Hilário Pupim.

"Rua Adolfo Marques Dantas - Dodô" a atual Rua Projetada "M", com início no Sistema de Lazer "D" e término na Rua Prefeito Hilário Pupim.

"Rua Elson Bernardinelli" a atual Rua Projetada "N", com início na Rua Zilda Rodrigues Nogueira e término na Rua Prefeito Hilário Pupim.

"Rua João Lopes Soler" a atual Rua Projetada "O", com início Rua Zilda Rodrigues Nogueira e término na Rua Prefeito Hilário Pupim.

"Rua Maria Lúcia Altimari Corrêa" a atual Rua Projetada "P", com início na Rua Dr. Wilson Luis Vollet e término na Rua Prefeito Hilário Pupim.

"Rua José Soares Primo" a atual Rua Projetada "Q", com início na Rua Maria Lúcia Altimari Corrêa e término na Rua Prefeito Hilário Pupim.

"Rua Francisco Augustinho de Oliveira" a atual Rua Projetada "R", com início com início na Rua Elizabete Akemi Sato Dickel e término na Rua Prefeito Hilário Pupim.

"Rua Francisco Gerez Garcia - Paco" a atual Rua Projetada "S", com início Rua Elizabete Akemi Sato Dickel e término na Rua Prefeito Hilário Pupim.

"Rua Prof.ª Magneir de Souza Oliveira" a atual Rua Projetada "T", com início na Rua Elizabete Akemi Sato Dickel e término na Rua Francisco Gerez Garcia - Paco.

"Rua Engº José Eduardo Pinheiro Candeo" a atual Rua Projetada "U", com início na Rua Dr. Wilson Luis Vollet e término na Rua Prefeito Hilário Pupim.

Art. 2.º Os custos decorrentes da aplicação da presente Lei correrão à conta de dotação própria prevista no orçamento, sendo suplementada, se necessário.

Art. 3.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Jales, em 25 de fevereiro de 2022.

- Bismark Jun Iti Kuwakino -

Presidente

.....

Atos Legislativos

Emendas

EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 48/2022

Insere na Lei Orgânica do Município de Jales os artigos 42-A, 42-B, 42-C, 42-D, 42-E e 42-F, que tratam da Advocacia Pública Municipal e acrescenta o § 3º ao artigo 60-A.

A Mesa da Câmara Municipal de Jales, Município e Comarca do mesmo nome, deste Estado, no uso de suas atribuições legais, etc...

Faz saber que a Câmara Municipal de Jales aprovou e ela, nos termos do § 1.º do Artigo 36 da Lei Orgânica do Município de Jales, sanciona e promulga a seguinte:

EMENDA À LEI ORGÂNICA

Art. 1.º Ficam acrescidos à Lei Orgânica do Município de Jales os artigos 42-A, 42-B, 42-C, 42-D, 42-E e 42-F, nos seguintes termos:

DA ADVOCACIA PÚBLICA MUNICIPAL

Artigo 42-A. A Advocacia Pública Municipal é instituição de natureza permanente, essencial à administração da justiça e à Administração Pública Municipal, vinculada diretamente ao Chefe de Poder competente, responsável pela advocacia do Município, sendo orientada pelos princípios da legalidade e da indisponibilidade do interesse público.

§ 1.º Lei Municipal disciplinará sua competência, organização, ingresso, composição e regime jurídico de seus integrantes, respeitado o disposto nos artigos 132 e 135 da Constituição Federal.

§ 2.º Os Procuradores do Município, organizados em carreira, na qual o ingresso dependerá de concurso público de provas e títulos, com a participação da Ordem dos Advogados do Brasil em todas as suas fases, exercerão a representação judicial e a consultoria jurídica na forma do "caput" deste artigo.

§ 3.º Aos procuradores referidos neste artigo é assegurada estabilidade após três anos de efetivo exercício, mediante avaliação de desempenho perante os órgãos próprios.

Artigo 42-B. São funções institucionais da Advocacia Pública:

I - representar judicial e extrajudicialmente os Poderes Legislativo, Executivo e as autarquias municipais, conforme o caso;

II - exercer as atividades de consultoria e assessoramento jurídico dos Poderes Legislativo, Executivo e das autarquias municipais, conforme o caso;

III - representar o Município perante o Tribunal de Contas;

IV - prestar assessoramento jurídico e técnico-legislativo à autoridade competente;

V - promover a cobrança da dívida ativa municipal;

VI - propor ação civil pública representando o Município;

VII - prestar assistência jurídica ao Município, na forma da Lei;

VIII - realizar procedimentos administrativos, inclusive disciplinares, não regulados por lei especial;

IX - exercer outras funções que lhe forem conferidas por Lei.

Artigo 42-C. A direção superior da Procuradoria Geral compete ao Procurador Geral de cada órgão, responsável pela orientação jurídica e administrativa da instituição.

Parágrafo único. O Procurador Geral será nomeado pelo Chefe do órgão respectivo, em comissão, entre os Procuradores que integram a carreira, devendo apresentar declaração pública de bens, no ato da posse e de sua exoneração.

Artigo 42-D. O Município e suas respectivas autarquias e fundações de direito público gozarão de prazo em dobro para todas as suas manifestações processuais, cuja contagem terá início a partir da intimação pessoal.

§ 1.º A intimação pessoal far-se-á por carga, remessa ou meio eletrônico.

§ 2.º Não se aplica o benefício da contagem em dobro quando a Lei estabelecer, de forma expressa, prazo próprio para o ente público.

Artigo 42-E. O membro da Advocacia Pública será civil e regressivamente responsável quando agir com dolo ou fraude no exercício de suas funções.

Artigo 42-F. Aplica-se à advocacia pública os direitos, deveres e prerrogativas dispostos na Lei Federal nº 8.906/94.

Art. 2.º Fica acrescido o § 3º ao artigo 60-A, da Lei Orgânica do Município de Jales, nos seguintes termos:

§ 3.º Fica excetuado das proibições dispostas neste artigo quando não existir subordinação hierárquica ou projeção funcional entre a pessoa nomeada e o ocupante de cargo de direção, chefia ou assessoramento.

Art. 3.º Esta Emenda à Lei Orgânica do Município de Jales entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Jales, em 21 de fevereiro de 2022.

- Bismark Jun Iti Kuwakino -
Presidente
- Hilton Alessandro Marques de Oliveira -
Vice-Presidente
- Rivelino Rodrigues -
1º Secretário
- Andrea Cristina Moreto Gonçalves -
2ª Secretária

.....